

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/03/2022 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 58

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Rodoviária Federal

PORTARIA NORMATIVA PRF Nº 12, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Rodoviária Federal (R1/PRF).

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista os arts. 2º e 3º do Decreto nº 10.438, de 24 de julho de 2020, a Lei nº 12.664, de 5 de junho de 2012 e o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, bem como o contido no processo nº 08650.012729/2020-38, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Uniformes da Polícia Rodoviária Federal (R1/PRF), na forma do Anexo I.

Art. 2º Aprovar o Catálogo de Uniformes da Polícia Rodoviária Federal (CAT1/PRF), na forma do Anexo II.

Parágrafo único. Competirá à Coordenação-Geral de Comunicação Institucional (CGCOM):

I - a elaboração, a atualização e a curadoria das Normas Técnicas da Polícia Rodoviária Federal (NT/PRF) previstas no Anexo II desta Portaria Normativa, bem como a avaliação e propositura de novas peças de uniforme a serem instituídas pelo Diretor-Geral;

II - no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria Normativa, instruir processo de contratação de empresa jurídica especializada visando à elaboração das Normas Técnicas da Polícia Rodoviária Federal (NT/PRF) das peças de uniformes previstas no Regulamento de Uniformes da Polícia Rodoviária Federal (R1/PRF), na forma do Anexo I, e não elencadas no Catálogo de Uniformes da Polícia Rodoviária Federal (CAT1/PRF), na forma do Anexo II;

III - no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria Normativa, apresentar minuta de atualização do Catálogo de Uniformes da PRF (CAT1/PRF), na forma do Anexo II, com as peças de uniforme previstas neste Regulamento.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa PRF nº 18, de 21 de setembro de 2020 (SEI Nº 28081204);

II - a Instrução Normativa PRF nº 23, de 29 de outubro de 2020 (SEI Nº 28634617);

III - a Instrução Normativa PRF nº 30, de 31 de março de 2021 (SEI Nº 31648867);

IV - a Portaria DG nº 185, de 30 de junho de 2020 (SEI Nº 26448584);

V - a Portaria DG nº 127, de 19 de março de 2021 (SEI Nº 31389366);

VI - a Portaria DG nº 140, de 31 de março de 2021 (SEI Nº 31649064); e

VII - a Portaria DG nº 143, de 01 de abril de 2021 (SEI Nº 31654956).

Art. 4º Fica tornado sem efeito o documento SEI nº 39523546.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINEI VASQUES

ANEXO

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (R1/PRF)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Finalidade e Objetivos

Art. 1º Este Regulamento disciplina sobre os Uniformes da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e tem por finalidade:

- I - definir as peças que compõem os uniformes da PRF;
- II - regular a classificação, composição e uso dos uniformes da PRF;
- III - regular os trajes sociais utilizados pelos servidores da PRF;
- IV - definir os parâmetros mínimos para a apresentação pessoal dos servidores da PRF;
- V - regular o fornecimento, a posse e a devolução das peças de uniformes da PRF; e
- VI - regular o uso de símbolos, de insígnias e de distintivos nos uniformes da PRF.

Art. 2º A regulação dos Uniformes PRF e dos Trajes Sociais tem como objetivos:

- I - pronto reconhecimento da instituição e do policial;
- II - proteção e redução da exposição aos riscos acidentários;
- III - funcionalidade e utilidade de acordo com a natureza de uso;
- IV - conforto ao servidor durante a execução de suas atividades laborais;
- V - adaptabilidade e proteção às condições climáticas;
- VI - uniformidade e consistência da comunicação visual; e
- VII - fortalecimento da identidade institucional da PRF.

Seção II

Das Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - Distintivo:

a) de Identificação Nominal: identificação funcional do servidor, composta por parte ou partes do nome e ou sobrenome, utilizada para individualizar o servidor;

b) de Hierarquia: insígnia que designa no uniforme a Função Comissionada ou Gratificada ocupada;

c) de Classe: insígnia que indica o grau hierárquico dentro das classes da carreira de Policial Rodoviário Federal;

d) de Tempo de Serviço: insígnia utilizada no uniforme de cerimônia para evidenciar o tempo de serviço dedicado pelo policial à carreira de Policial Rodoviário Federal;

e) de Áreas de Gestão: insígnia utilizada no uniforme de cerimônia para evidenciar a área temática à qual o Policial Rodoviário Federal encontra-se vinculado.

f) de Cursos: brevê que designa a formação, capacitação ou especialização em ações promovidas, homologadas ou autorizadas pela PRF;

g) de Condecoração:

1. Medalha: símbolo que identifica uma distinção honorífica de ordem civil ou militar;

2. Barreta: peça de metal revestida de um ou mais pedaços de fita ou esmaltada por faixas;

3. Faixa: fita larga usada a tiracolo (em banda), da direita para a esquerda, com a insígnia da ordem pendente;

4. Comenda: venera usada pendente de uma fita representativa;

5. Placa: chapa de metal esmaltada sobreposta a uma peça de metal dourado ou prateado;

6. Roseta: condecoração em formato de rosa feita por meio de laço ou nó em fita (no mesmo padrão de cores da fita usada nas medalhas em metal) utilizada na lapela de trajes sociais em substituição à medalha em metal.

II - Emblema PRF: composição dos signos que representam as armas da PRF, conforme instituído pelo Decreto nº 10.438, de 24 de julho de 2020, e previsto no Manual de Identidade Visual da Polícia Rodoviária Federal (MIV/PRF);

III - Logotipo PRF: construção gráfica do conjunto de letras iniciais da Polícia Rodoviária Federal, formando a sigla "PRF" no formato, dimensões e colorações instituídas pelo Decreto nº 10.438, de 24 de julho de 2020, e estabelecido no Manual de Identidade Visual da Polícia Rodoviária Federal (MIV/PRF);

IV - Uniforme: vestuário e equipamentos oficiais utilizados pelo Policial Rodoviário Federal, conforme as especificações do Catálogo dos Uniformes da Polícia Rodoviária Federal (CAT1/PRF);

V - Traje Social: composição de peças de vestuário não institucional que se enquadram em categorias definidas pela formalidade do seu emprego;

VI - Peça: elemento autônomo da composição do conjunto de uniformes; e

VII - Pin PRF: emblema PRF em tamanho reduzido utilizado na lapela do Blazer ou peça correspondente do traje social feminino.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 4º Os uniformes da Polícia Rodoviária Federal são classificados em:

I - Operacionais:

a) Tático;

b) Tático Camuflado;

c) de Motociclismo;

d) de Aviação; e

e) de Choque;

II - Instrucionais:

a) Docentes:

1. Padrão;

2. Armamento e Tiro; e

3. Especiais;

b) Discentes;

1. Policial; e

2. Aluno;

III - Desportivos:

a) Calor;

b) Frio; e

c) Específicos;

IV - De cerimônias:

a) Gala; e

b) Desfile.

Art. 5º As peças que compõem os Uniformes da Polícia Rodoviária Federal são classificadas:

I - quanto ao uso:

a) Fundamental: de uso obrigatório; ou

b) Complementar: de uso facultativo; e

II - quanto à região do corpo humano em que serão empregadas:

a) Grupo 1: utilizadas na cabeça;

b) Grupo 2: utilizadas no tronco e membros superiores, exceto as mãos;

c) Grupo 3: utilizadas nos membros inferiores; ou

d) Grupo 4: utilizadas nas mãos e nos pés.

Seção I

Uniformes operacionais

Art. 6º Os Uniformes Operacionais da PRF são classificados de acordo com as exigências e especificidades das atividades laborais desenvolvidas pelos servidores policiais, sendo eles:

I - Uniforme Tático: utilizado por policiais rodoviários federais em atividades de policiamento e fiscalização em geral e em atividades especiais;

II - Uniforme Tático Camuflado: utilizado por policiais rodoviários federais das unidades de operações especiais, exceto as unidades de suporte aerotático e motociclismo;

III - Uniforme de Motociclismo: utilizado por policiais rodoviários federais em operações com motocicletas;

IV - Uniforme de Aviação: utilizado por policiais rodoviários federais da área de suporte aerotático; e

V - Uniforme de Choque: utilizado por policiais rodoviários federais da área de controle de distúrbios.

Parágrafo único. As peças que compõem os Uniformes Operacionais deverão observar estritamente as especificações das respectivas Normas Técnicas da Polícia Rodoviária Federal (NTPRF).

Uniforme Tático

Art. 7º O Uniforme Tático tem o propósito de atender às necessidades do Policial Rodoviário Federal em toda gama de condições climáticas, intempéries e situações enfrentadas nas atividades de policiamento e fiscalização e especiais.

§ 1º O Uniforme Tático é composto por:

I - Peças Fundamentais:

a) Grupo I:

1. Boné Tático; ou

2. Chapéu Tático; ou

3. Gorro Tático.

b) Grupo II:

1. Camisa de Combate; ou

2. Camiseta Polo; ou

3. Camiseta Azul em conjunto com a Gandola; e

4. Colete Balístico.

c) Grupo III:

1. Cinto Tático;

2. Calça Tática;

3. Cinto de Guarnição;

4. Coldre Tático;

5. Porta Algema; e

6. Porta Carregador de Pistola.

d) Grupo IV:

1. Bota Tática.

II - Peças complementares:

a) Grupo I:

1. Capacete Balístico.
2. Lenço tipo "shemagh" azul ou caqui no padrão cromático PRF.

b) Grupo II:

1. Jaqueta Tática;
2. Capa de Chuva;
3. Segunda Pele Torso; e
4. Colete Tático; ou
5. Colete Tático Modular.

c) Grupo III:

1. Segunda Pele Pernas;
2. Cinturão Tático Modular.

d) Grupo IV:

1. Luva Tática.

§ 2º É obrigatório o uso do uniforme tratado no caput quando o policial estiver em serviço, inclusive em atividades especiais, exceto para os policiais que exercem atividade velada, cujo uso do uniforme possa comprometer o pleno cumprimento das suas atribuições.

§ 3º Quando do desempenho de atividades internas, diversas do policiamento e da fiscalização no âmbito das Unidades Centrais e Superintendências, fica facultado ao policial o uso de Colete Balístico, Cinto de Guarnição, Porta Algemas e Porta Carregadores.

§ 4º As Peças Fundamentais Camisa de Combate, Camiseta Polo e Gandola deverão ser utilizadas com suas barras por dentro da Calça Tática, excetuando-se a Gandola, que poderá ser utilizada por fora, quando for permitido o não emprego do Cinto de Guarnição.

Uniforme Tático Camuflado

Art. 8º O Uniforme Tático Camuflado é o uniforme empregado pelas unidades de Operações Especiais da PRF

§ 1º O Uniforme Tático Camuflado é composto por:

I - Peças Fundamentais:

a) Grupo I:

1. Boné Camuflado; ou
2. Chapéu Camuflado; ou
3. Gorro Camuflado.

b) Grupo II:

1. Camisa de Combate Camuflada; ou
2. Camiseta Cáqui em conjunto com a Gandola Camuflada; e
3. Colete Balístico Camuflado.

c) Grupo III:

1. Calça Camuflada;
2. Cinto Tático;
3. Cinto de Guarnição;
4. Coldre Tático;
5. Porta Algemas; e

6. Porta Carregadores de Pistola.

d) Grupo IV:

1. Bota Tática.

II - Peças Complementares:

a) Grupo I:

1. Balaclava Camuflada;

2. Capacete Balístico Camuflado; e

3. Lenço tipo "shemagh" Camuflado.

b) Grupo II:

1. Jaqueta Camuflada;

2. Poncho Camuflado;

3. Segunda Pele Torso; e

4. Colete Tático Camuflado; ou

5. Colete Tático Modular Camuflado.

c) Grupo III:

1. Segunda Pele Pernas; e

2. Cinturão Tático Modular.

d) Grupo IV:

1. Luva Camuflada.

§ 2º Outras peças de uniforme, equipamentos e composições poderão ser adquiridas e empregadas para ações e operações especiais, mediante análise da CGCOM e autorização do Diretor-Geral.

§ 3º As Peças Fundamentais Camisa de Combate Camuflada e Gandola Camuflada deverão ser utilizadas com suas barras por dentro da Calça Tática, excetuando-se a Gandola Camuflada, que poderá ser utilizada por fora, quando for permitido o não emprego do Cinto de Guarnição.

§ 4º Os servidores das Unidades de Operações Especiais somente poderão empregar a Camiseta Cáqui em atividades internas e atividades instrucionais.

§ 5º Excepcionalmente, será permitido o uso do Uniforme Tático Camuflado pelo Diretor-Geral, Diretor de Operações, Superintendentes e chefes dos SEOPs e COEs (nacional, regional e da superintendência) quando representarem institucionalmente a PRF em operações, eventos ou solenidades da área de operações especiais.

§ 6º Quando do desempenho das atividades de cinotecnia, os policiais operadores cinotécnicos poderão empregar o Uniforme Tático ou o Uniforme Tático Camuflado.

Uniforme de Motociclismo

Art. 9º O Uniforme de Motociclismo tem o propósito de fornecer proteção durante as atividades policiais que empregam motocicletas, privilegiando a segurança, agilidade, ergonomia e conforto.

§ 1º O Uniforme de Motociclismo é composto por:

I - Peças Fundamentais:

a) Grupo I:

1. Capacete de Motociclismo;

2. Boné Tático; ou

3. Chapéu Tático; ou

4. Gorro Tático.

b) Grupo II:

1. Jaqueta de Motociclismo;
2. Camisa de Combate; ou
3. Camiseta Polo; e
4. Colete Balístico.

c) Grupo III:

1. Calça de Motociclismo; e
2. Cinto Tático;
3. Cinto de Guarnição;
4. Coldre Tático;
5. Porta Algema; e
6. Porta Carregadores de Pistola.

d) Grupo IV:

1. Luva de Motopolicimento; ou
2. Luva de Batedor; e
3. Bota de Motociclismo.

II - Peças complementares:

a) Grupo I:

1. Balaclava de Motociclismo;
2. Lenço tipo "shemagh" azul ou caqui no padrão cromático PRF.

b) Grupo II:

1. Segunda Pele Torso;
2. Colete Tático; e
3. Colete Tático Modular.

c) Grupo III:

1. Segunda Pele Pernas;
2. Cinturão Tático Modular.

§ 2º Quando em execução da atividade de Motopolicimento poderá ser dispensado o uso da Jaqueta de Motociclismo, sendo substituída por Camisa de Combate combinada com Cotoveleiras de Motociclismo.

§ 3º Quando em estacionamento ou fiscalização estática, fica dispensado o uso da Jaqueta de Motociclismo, das Luvas de Motociclismo e do Capacete de Motociclismo, podendo este último ser substituído pelo Boné Tático, Chapéu Tático, Gorro Tático ou Capacete Balístico.

§ 4º O uso do Uniforme Tático durante as atividades de Motopolicimento será permitido de forma excepcional quando da indisponibilidade da calça de motociclismo, mediante justificativa em parte diária, devendo o policial utilizar obrigatoriamente as Joelheiras de Motociclismo.

§ 5º Os membros da equipe de Motopolicimento e Batedor deverão utilizar a mesma composição do uniforme durante o serviço, salvo na hipótese do § 4º, devidamente justificado em parte diária.

§ 6º As peças do uniforme dos componentes do grupo de motociclismo "GOLDEN HELMETS", utilizadas exclusivamente durante as apresentações, serão previstas no Manual de Identidade Visual (MIV/PRF).

Uniforme de Aviação

Art. 10. O Uniforme de Aviação, projetado para atender as normas de segurança aeronáutica, é confeccionado em tecidos antichamas e será utilizado por todos os policiais rodoviários federais aeronavegantes em aeronaves de asa fixa ou rotativa.

§ 1º O Uniforme de Aviação é composto por:

I - Peças Fundamentais:

a) Grupo I:

1. Capacete de Aviação.

b) Grupo II:

1. Macacão Azul de Aviação; e

2. Colete Balístico.

c) Grupo III:

1. Cinto Tático;

2. Cinto de Guarnição;

3. Coldre Tático; e

4. Porta Carregadores de Pistola.

d) Grupo IV:

1. Luva de Aviação; e

2. Bota de Aviação.

II - Peças Complementares:

a) Grupo I:

1. Boné Tático;

2. Gorro Tático;

3. Balaclava de Aviação;

4. Lenço tipo "shemagh" azul no padrão cromático PRF.

b) Grupo II:

1. Jaqueta de Aviação; e

2. Segunda Pele Torso.

c) Grupo III:

1. Cinturão Tático modular; e

2. Segunda Pele Pernas.

§ 2º O uso do Uniforme de Aviação destina-se ao desempenho das atividades de suporte aerotático nas aeronaves da PRF.

§ 3º É dispensado aos policiais rodoviários federais pilotos e operadores de aeronaves o uso do Cinto de Guarnição, quando houver prejuízo à segurança ou à mobilidade na aeronave.

§ 4º Quando do desempenho de atividades de suporte aerotático, os policiais poderão utilizar o Uniforme Tático.

Uniforme de Choque

Art. 11. O Uniforme de Choque, confeccionado em tecidos antichamas, visa a proteção do Policial Rodoviário Federal nas operações de controle de manifestações e distúrbios.

§ 1º O Uniforme de Choque é composto por:

I - Peças Fundamentais:

a) Grupo I:

1. Capacete de Choque.

b) Grupo II:

1. Macacão Azul de Choque;

2. Colete Balístico de Choque; e

3. Traje de Choque.

c) Grupo III:

1. Cinto de guarnição;

2. Coldre Tático;

3. Porta-algemas; e

4. Porta-carregadores.

d) Grupo IV:

1. Bota de Choque; e

2. Luva de Choque.

II - Peças complementares:

a) Grupo I:

1. Balaclava de Choque.

2. Lenço tipo "shemagh" azul no padrão cromático PRF.

b) Grupo II:

1. Colete Tático Camuflado; ou

2. Colete Tático Modular Camuflado.

c) Grupo III:

1. Cinturão Tático Modular.

§ 2º Quando do desempenho de atividades diversas das operações de controle de manifestações e distúrbios, os policiais poderão utilizar o Uniforme Tático ou o Uniforme Tático Camuflado.

§ 3º Os servidores da Unidade de Choque somente poderão empregar a Camiseta Cáqui em atividades internas e atividades instrucionais.

Seção II

Uniformes instrucionais

Art. 12. Os Uniformes Instrucionais são aqueles destinados às atividades de formação e capacitação de servidores, categorizados em:

I - de Docente: utilizado por servidores da PRF, integrantes do quadro de docentes e instrutores, em atividades de instrução e ensino:

a) Padrão: utilizado por servidores da PRF em funções regulares de docência / instrução;

b) Armamento e Tiro: utilizado por policiais rodoviários federais para instrução e ensino da disciplina de armamento e tiro; e

c) Especiais: utilizados em ações específicas de instrução e treinamento, a exemplo do quimono.

II - de Discente:

a) Policial: utilizado por policiais rodoviários federais em atividades de aperfeiçoamento e capacitação; e

b) Aluno: utilizado por alunos candidatos ao cargo de Policial Rodoviário Federal durante o Curso de Formação Policial (CFP).

§1º As peças que compõem os Uniformes Instrucionais deverão observar as especificações das respectivas Normas Técnicas da Polícia Rodoviária Federal (NTPRF).

§ 2º É permitido o uso de lenços tipo "shemagh" para a proteção do pescoço durante as atividades instrucionais, desde que observado o padrão cromático do uniforme da PRF, nas seguintes cores:

I - caqui, camuflado ou azul: para docentes e discentes policiais; e

II - branco: para o discente aluno.

Subseção I

Uniforme Instrucional de Docente

Docente Padrão

Art. 13. O Uniforme de Docente Padrão é utilizado por servidores, integrantes do quadro de docentes e instrutores da PRF, durante o exercício das atividades de ensino na formação e capacitação de servidores, exceto nas instruções de armamento e tiro.

§ 1º O Uniforme de Docente Padrão terá a mesma composição do Uniforme Tático.

§ 2º Durante as instruções em que o porte ou uso de armamento for vedado é dispensado o uso do Colete Balístico e do Coldre Tático.

§ 3º É permitido, no ambiente de instrução, compor os uniformes com segunda pele ou camisa de proteção solar aparentes, desde que estas sejam na cor azul-marinho escuro.

§ 4º Estritamente nos ambientes de ensino, para fins de diferenciação dos alunos, é facultado:

I - ao servidor integrante do plano especial de cargos da PRF o uso das seguintes peças:

a) Boné Tático;

b) Camiseta Polo;

c) Cinto Tático;

d) Calça Tática; e

e) Bota Tática.

II - ao Policial Rodoviário Federal aposentado, convocados para atividade de docência, o uso do Uniforme Tático.

Docente de Armamento e Tiro

Art. 14. O Uniforme de Armamento e Tiro destina-se aos policiais rodoviários federais integrantes do quadro de docentes e instrutores da PRF para o desempenho de atividades de ensino na área de armamento e tiro.

Parágrafo único. O Uniforme de Armamento e Tiro é composto por todas as peças do Uniforme Tático, exceto a Camisa de Combate, que será na cor Vermelha, em virtude da necessidade de pronta identificação na linha de tiro.

Subseção II

Uniforme Instrucional de Discente

Discente Policial

Art. 15. O Uniforme Instrucional do Policial destina-se ao uso pelos policiais em ações de treinamento ou capacitações institucionais.

§ 1º A composição do Uniforme Instrucional do Discente Policial será definida pela Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UniPRF) no instrumento de convocação da ação de treinamento ou capacitação.

§ 2º A definição tratada no parágrafo anterior deverá garantir o máximo de similitude visual e características de proteção dos Uniformes Operacionais, primando pela adequação das peças às condições do treinamento ou capacitação.

Discente Aluno

Art. 16. O Uniforme Instrucional do Aluno destina-se aos candidatos ao cargo de Policial Rodoviário Federal durante o Curso de Formação Policial (CFP).

§ 1º O Uniforme de Armamento e Tiro é composto de:

I - Peças fundamentais:

a) Grupo I:

1. Boné Aluno;

b) Grupo II:

1. Camiseta Aluno;

c) Grupo III:

1. Cinto Tático;

2. Calça Tática;

3. Cinto de Guarnição;

4. Coldre Tático;

5. Porta Algema; e

6. Porta Carregadores de Pistola.

d) Grupo IV:

1. Bota Tática;

II - Peças Complementares:

a) Grupo I:

1. Lenço tipo "shemagh" na cor branca;

b) Grupo II:

1. Jaqueta Aluno; e

2. Segunda Pele Torso Aluno;

c) Grupo III:

1. Segunda Pele Pernas; e

d) Grupo IV:

1. Luva Aluno.

§ 2º Outras peças do Uniforme Instrucional do Aluno poderão ser definidas pela UniPRF.

§ 3º O Edital de Chamamento para a fase presencial do CFP deverá conter as especificações das peças do Uniforme Instrucional do Aluno.

Seção III

Uniformes desportivos

Art. 17. Os Uniformes Desportivos são aqueles destinados à prática de atividades físicas pelos policiais em atividades desportivas realizadas no âmbito da PRF, categorizados em:

I - de Calor;

II - de Frio; e

III - Específicos.

Parágrafo único. As peças que compõem os Uniformes Desportivos deverão observar as especificações das respectivas Normas Técnicas da Polícia Rodoviária Federal (NTPRF).

Calor

Art. 18. O Uniforme Desportivo de Calor destina-se ao uso pelos policiais rodoviários federais para a prática de atividades físicas em ações desportivas da PRF em ambientes de clima quente.

§ 1º O Uniforme Desportivo de Calor Feminino é composto de:

- I - Boné Tático;
- II - Camiseta Cáqui Feminina;
- III - Bermuda Azul Feminina;
- IV - Meia Branca; e
- V - Tênis Preto.

§ 2º O Uniforme Desportivo de Calor Masculino é composto de:

- I - Boné Tático;
- II - Camiseta Cáqui Masculina;
- III - Bermuda Azul Masculina;
- IV - Meia Branca; e
- V - Tênis Preto.

Frio

Art. 19. O Uniforme Desportivo de Frio destina-se ao uso pelos policiais rodoviários federais para a prática de atividades físicas em ações desportivas da PRF em ambientes de clima frio.

§ 1º Uniforme Desportivo de Frio Feminino é composto de:

- I - Boné Tático;
- II - Jaqueta de Abrigo Feminina;
- III - Calça de Abrigo Feminina;
- IV - Meia Preta; e
- V - Tênis Preto.

§ 2º Uniforme Desportivo de Frio Masculino é composto de:

- I - Boné Tático;
- II - Jaqueta de Abrigo Masculina;
- III - Calça de Abrigo Masculina;
- IV - Meia Preta; e
- V - Tênis Preto.

Específicos

Art. 20. Os Uniformes Desportivos Específicos destinam-se ao uso pelos policiais rodoviários federais em ações desportivas da PRF ou competições de interesse para a imagem institucional, mediante análise da CGCOM e autorização do Diretor-Geral.

Seção IV

Uniformes de Cerimônias

Uniforme de gala

Art. 21. O Uniforme de Gala será utilizado pelo PRF em solenidades e eventos cívicos públicos ou privados, casamentos, velórios, formatura de conclusão de curso, posse de servidores públicos, solenidades de missões diplomáticas, núncio apostólico ou consulares, solenidades de organismos internacionais e demais ocasiões em que o traje civil correspondente seja gala ou passeio completo ou, ainda, quando descritos na ordem de serviço / missão.

§ 1º O Uniforme de Gala masculino é composto de:

- I - túnica azul escura com botões em metal dourado;
- II - camisa social azul escuro de mangas compridas;
- III - gravata vertical azul escura lisa;

IV - calça social cáqui com faixas azuis-escuras verticais laterais;

V - cinto de couro marrom;

VI - meia social marrom lisa;

VII - sapato social masculino marrom café;

VIII - quepe azul escuro; e

IX - faixas transversais amarelas nos antebraços conforme o tempo de atividade policial na PRF.

§ 2º O Uniforme de Gala feminino é composto de:

I - túnica azul escura com botões em metal dourado;

II - camisa social azul escura de mangas compridas;

III - gravata vertical azul escura lisa;

IV - calça social ou saia cáqui com faixas azuis-escuras verticais laterais;

V - cinto de couro marrom;

VI - meia social marrom lisa para uso com calça ou meia calça cáqui para uso com saia;

VII - sapato social feminino tipo scarpin marrom café;

VIII - quepe feminino azul escuro; e

IX - faixas transversais amarelas nos antebraços conforme o tempo de atividade policial na PRF.

§ 3º É permitido o sepultamento do Policial Rodoviário Federal trajando o uniforme de gala ou de desfile mediante declaração de última vontade do finado ou declaração da família ainda que verbal.

Uniforme de desfile

Art. 22. O Uniforme de Desfile será utilizado nas hipóteses do art. 21, bem como em feiras, exposições, amostras, desfiles cívicos, guardas especiais, guardas de honra, cortejos fúnebres e demais solenidades especiais.

§ 1º A utilização do uniforme previsto no caput somente ocorrerá mediante convocação expressa em ordem de serviço / missão expedida pela autoridade máxima da unidade de lotação do servidor (Superintendentes, Coordenador-Geral da UniPRF, Diretores e Diretor-Geral).

§ 2º O Uniforme de Desfile masculino é composto de:

I - túnica azul escura com botões em metal dourado;

II - camisa social azul escura de mangas compridas;

III - gravata vertical azul escura lisa;

IV - calça social cáqui com faixas azuis-escuras verticais laterais;

V - cinto de couro cáqui com liga transversal até o ombro esquerdo;

VI - coldre de couro cáqui em molde para pistola Glock G17;

VII - porta carregadores de couro cáqui em molde para carregadores de pistola Glock G17;

VIII - luvas cáqui;

IX - cinto de couro marrom;

X - meia cáqui lisa;

XI - botas altas cáqui;

XII - chapéu trooper azul escuro; e

XIII - faixas transversais amarelas nos antebraços em quantidade conforme o tempo de função policial na PRF.

§ 3º O Uniforme de Desfile feminino é composto de:

I - túnica azul escura com botões em metal dourado;

II - camisa social azul escura de mangas compridas;

III - gravata vertical azul escura lisa;

IV - calça social cáqui com faixas azuis-escuras verticais laterais, em corte adaptado para uso de botas altas;

V - cinto de couro cáqui com liga transversal até o ombro esquerdo;

VI - coldre de couro cáqui em molde para pistola Glock G17;

VII - porta carregadores de couro cáqui em molde para carregadores de pistola Glock G17;

VIII - luvas cáqui;

IX - cinto de couro marrom;

X - meia cáqui lisa;

XI - botas altas cáqui;

XII - chapéu trooper azul escuro; e

XIII - faixas transversais amarelas nos antebraços em quantidade conforme o tempo de função policial na PRF.

Coberturas dos Uniformes de Cerimônia

Art. 23. As coberturas do uniforme de cerimônias subdividir-se-ão em:

I - quepe (masculino e feminino): utilizado por policiais rodoviários federais nos Uniformes de Gala;

II - chapéu trooper azul: utilizado por policiais rodoviários federais nos Uniformes de Desfile.

Art. 24. As coberturas devem ser usadas de forma a ficarem horizontalmente posicionadas.

Parágrafo único. O Policial Rodoviário Federal trajando a cobertura do uniforme de cerimônia, ao se descobrir, deverá conduzi-la entre o braço esquerdo e o corpo, com o interior voltado para o corpo e o brasão voltado para frente.

Art. 25. O uso das coberturas dos uniformes de cerimônia é obrigatório em locais descobertos e durante o transcurso do respectivo evento e/ou cerimônia.

CAPÍTULO III

TRAJES SOCIAIS

Art. 26. Os Trajes Sociais, classificados conforme a natureza da formalidade do evento ou ocasião, são divididos em:

I - Passeio Completo;

II - Esporte Fino.

Art. 27. O Traje Passeio Completo, vestimenta formal, é composto pelas seguintes peças:

a) Masculino:

1. Terno escuro;

2. Gravata;

3. Camisa social de mangas compridas;

4. Calça Social escura;

5. Cinto social; e

6. Sapato social escuro.

b) Feminino:

1. Saia ou Calça Sociais;

2. Blusa social;

3. Vestido social; e

4. Sapato, Sapatilha ou Sandália sociais.

Art. 28. O Traje Esporte Fino, vestimenta de menor formalidade, é composto pelas seguintes peças:

a) Masculino:

1. Camisa ou Camiseta Polo;
2. Calça;
3. Cinto; e
4. Sapato.

b) Feminino:

1. Vestido; ou
2. Blusa e Saia ou Calça; e
3. Bota, Sapato, Sapatilha ou Sandália.

§ 1º Os Trajes Sociais admitem a composição com peças de inverno.

§ 2º As peças que compõem os Trajes Sociais devem primar pela sobriedade.

Art. 29. Os Trajes Sociais serão utilizados:

I - pelos servidores do Plano Especial de Cargos; e

II - excepcionalmente, por policiais em reuniões externas, cujo uso esteja expressamente previsto no convite ou em ordem de serviço / missão.

Parágrafo único. O servidor que utilizar o Traje Social deverá portar o respectivo Cartão de Identificação Pessoal (CIP), na forma de regulamento específico, bem como o Pin da PRF.

CAPÍTULO IV

DISTINTIVOS

Art. 30. Os Distintivos são elementos designativos usados para transmitir informações relevantes acerca das funções, classe, tempo de serviço, cursos, identificação do servidor ou alguma condecoração que tenha alcançado em sua carreira.

Art. 31. Os Distintivos PRF são classificados em:

I - de Identificação Nominal (ID-N):

1. Filme;
2. Emborrachado:
 - 2.1. Azul; e
 - 2.2. Camuflado;
3. Metálico;

II - de Hierarquia:

- a) Azul;
- b) Camuflado; e
- c) Metálico;

III - de Classe:

- a) Azul;
- b) Camuflado; e
- c) Metálico;

IV - de Tempo de Serviço:

V - de Áreas de Gestão;

VI - de Cursos:

a) Brevê:

1. Azul; e

2. Camuflado;

b) Manicaca;

VII - de Condecoração:

a) Medalha;

b) Emborrachada:

1. Azul; e

2. Camuflada;

c) Barreta;

d) Faixa;

e) Comenda;

f) Placa; e

g) Roseta.

§ 1º Nos Uniformes Operacionais somente poderão ser utilizados distintivos emborrachados, sendo vedado o uso de quaisquer distintivos metálicos.

§ 2º É vedado o uso de distintivos em quantidade, configurações, locais ou peças de uniforme diferentes do que prescreve este regulamento.

§ 3º É vedado o uso de símbolos designativos de outras instituições ou unidades nos uniformes da PRF.

Distintivos de identificação

Art. 32. Os Distintivos de Identificação Nominal (ID-N) são utilizados para identificar o Policial Rodoviário Federal por meio de seu nome funcional, sendo obrigatório o seu uso na peça de uniforme mais externa da composição do uniforme.

Parágrafo único. As especificações técnicas, em especial as características dimensionais e cromáticas, dos Distintivos de Identificação Nominal (ID-N) deverão atender ao definido pela respectiva Norma Técnica da Polícia Rodoviária Federal (NTPRF).

Art. 33. Os Distintivos de Identificação Nominal (ID-N) serão fixados nos uniformes por meio de:

I - filme: por termotransferência;

II - emborrachado: por meio de fecho de contato (velcro);

III - metálico: por meio de estiletos / pinos.

Art. 34. O Distintivo de Identificação Nominal por Filme (ID-NF), termotransferido em processo que emprega o calor para transferir filme de polímero do nome funcional do servidor, será aplicado diretamente nas peças de uniforme feitas de tecido de malha.

Parágrafo único. O Distintivo de Identificação Nominal por Filme (ID-NF), empregado nas Polos, Camisas de Combate e Camisetas, será aplicado conforme a Figura 9.

Art. 35. O Distintivo de Identificação Nominal Emborrachado (ID-NE) contendo fecho de contato (velcro) macho será fixada no fecho de contato (velcro) fêmea que será costurado, alinhado longitudinalmente com o centro vertical do Emblema PRF, diretamente nas peças de uniforme feitas de tecido plano.

Parágrafo único. O Distintivo de Identificação Nominal Emborrachado (ID-NE), empregado nas Gandolas, Coletes Balísticos e Táticos e Jaquetas, será afixado conforme Figura 10.

Art. 36. Os Distintivos de Identificação Nominal Emborrachados (ID-NE) seguirão a padronagem de coloração do uniforme que está sendo empregado.

Parágrafo único. Os Distintivos de Identificação Nominal Emborrachados (ID-NE) serão de duas espécies:

I - Azul: empregado nos Uniformes Tático, de Motociclismo, de Aviação e de Choque; e

II - Camuflado: empregado nos Uniformes Tático Camuflado.

Art. 37. Os Distintivos de Identificação Nominal Metálicos (ID-NM), utilizados nos uniformes de cerimônia, constituem-se em plaquetas confeccionadas em chapa de aço com banho dourado, com bordas abauladas e quinas em 90°, medindo 75 mm de comprimento x 18 mm de altura e 3 mm de espessura, fixadas por meio de pinos, tipo parafuso ou agulha, e ajustados por meio de tucho de plástico.

Parágrafo único. O Distintivo de Identificação Nominal Metálico (ID-NM) será fixado na pestana do bolso direito, com seu bordo superior tangenciando o bordo superior da pestana do bolso, conforme Figura 11.

Distintivos de hierarquia

Art. 38. Os Distintivos de Hierarquia são insígnias utilizadas no uniforme para indicar a função de gestão ocupada pelo Policial Rodoviário Federal, classificando-se em:

I - táticas: afixadas nas camisas de combate e gandolas;

II - camufladas: afixadas nas camisas de combate e gandolas camufladas;

III - metálicas: afixadas na gola da camisa e no ombro do paletó dos uniformes de cerimônia.

Art. 39. Os distintivos tratados no artigo anterior indicarão a função ocupada pelo Policial Rodoviário Federal, dividindo-se em 9 níveis hierárquicos:

I - Diretor-Geral;

II - Diretores e Corregedor-Geral;

III - Superintendentes, Coordenadores-Gerais, Chefe de Gabinete da Direção-Geral e Corregedor-Geral Adjunto;

IV - Coordenadores;

V - Chefes de Divisão;

VI - Chefes de Serviço ou função equivalente;

VII - Chefes de Seção ou função equivalente;

VIII - Chefes de Setor ou função equivalente;

IX - Chefes de Núcleo;

§ 1º As Insígnias Táticas serão confeccionadas em material emborrachado, as Insígnias Camufladas em Tecido recortado a laser e as Insígnias Metálicas serão confeccionadas em material conforme especificações constantes na respectiva Norma Técnica da Polícia Rodoviária Federal (NTPRF).

§ 2º Os servidores designados formalmente para exercer a função de substituto deverão empregar as Insígnias do respectivo cargo ou função somente quando do efetivo exercício da substituição ou da representação.

§ 3º É vedada a aplicação do Distintivo de Cargo ou Função diretamente no tecido por meio de bordado ou termotransferência.

§ 4º As Insígnias de hierarquia deverão ser empregadas exclusivamente na gola direita das peças elencadas nos incisos do caput do artigo anterior, bem como em tamanho básico nos ombros das túnicas dos uniformes de representação, conforme indicado nas Figuras 39, 40 e 41.

Distintivos de Classe

Art. 40. Os Distintivos de Classe são insígnias utilizadas no uniforme para indicar a respectiva classe da carreira ocupada pelo Policial Rodoviário Federal, classificando-se em:

I - táticas: afixadas nas camisas de combate e gandolas;

II - camufladas: afixadas nas camisas de combate e gandolas camufladas;

III - metálicas: afixadas na gola da camisa e no ombro do paletó dos uniformes de cerimônia.

Art. 41. Os distintivos tratados no artigo anterior dividem-se em 4 níveis hierárquicos:

I - Classe Especial;

II - Primeira Classe;

III - Segunda Classe;

IV - Terceira Classe;

§ 1º As Insígnias Táticas serão confeccionadas em material emborrachado, as Insígnias Camufladas em Tecido recortado a laser e as Insígnias Metálicas serão confeccionadas em material conforme especificações constantes na respectiva Norma Técnica da Polícia Rodoviária Federal (NTPRF).

§ 2º Os servidores designados formalmente para exercer função de gestão deverão utilizar o respectivo distintivo de hierarquia previsto no art. 39, sendo vedada a utilização do distintivo de classe ou a combinação de ambos.

§ 3º É vedada a aplicação do Distintivo de Cargo ou Função diretamente no tecido por meio de bordado ou termotransferência.

§ 4º As Insígnias de classe deverão ser empregadas exclusivamente na gola direita das peças elencadas nos incisos do caput do artigo anterior, bem como em tamanho básico nos ombros das túnica dos uniformes de representação, conforme indicado nas Figuras 54, 55 e 56.

Distintivos de Tempo de Serviço

Art. 42. Os Distintivos de Tempo de Serviço são insígnias formadas por faixas diagonais amarelas nos antebraços dos uniformes de cerimônia para indicar o tempo de serviço dedicados pelo servidor à carreira de Policial Rodoviário Federal, sendo:

I - nenhuma faixa: até 9 anos de exercício de atividade policial na PRF;

I - uma faixa: 10 a 19 anos de exercício de atividade policial na PRF;

II - duas faixas: 20 a 29 anos de exercício de atividade policial na PRF;

III - três faixas: mais de 30 anos de exercício de atividade policial na PRF.

Parágrafo único. As insígnias de tempo de serviço poderão ser utilizadas nos uniformes de representação por todos os Policiais Rodoviários Federais do quadro de ativo ou aposentados.

Distintivos de Áreas de Gestão

Art. 43. Os Distintivos de Áreas de Gestão são insígnias utilizadas nos uniformes de cerimônia para evidenciar a área temática a qual o PRF encontra-se vinculado, sendo:

I - Gabinete:

II - Executiva:

III - Operações:

IV - Inteligência:

V - Corregedoria:

VI - Gestão de Pessoas:

VII - Administração e Logística:

VIII - Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º As Insígnias de Área de Gestão serão confeccionadas em material metálico conforme especificações constantes na respectiva Norma Técnica da Polícia Rodoviária Federal (NTPRF).

§ 2º As Insígnias de Área de Gestão deverão ser empregadas exclusivamente na gola esquerda das camisas e paletós dos uniformes de cerimônia, conforme indicado na Figura 58.

Distintivos de cursos

Art. 44. Os Distintivos de Cursos são símbolos ou inscrições utilizadas nos uniformes para evidenciar os cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e Altos Estudos do policial rodoviário federal, classificados em:

I - Brevês:

- a) Táticos: empregados nos Uniformes Tático, de Motociclismo, de Aviação e de Choque; e
- b) Camuflados: empregados nos Uniformes Tático Camuflado;

II - Manicacas:

- a) Táticos: empregados nos Uniformes Tático, de Motociclismo, de Aviação e de Choque; e
- b) Camuflados: empregados nos Uniformes Tático Camuflado.

§ 1º Portaria da Direção-Geral deverá instituir os distintivos de cursos da PRF, previstos na Instrução Normativa PRF nº 73, de 07 de fevereiro de 2022 (SEI nº 39226993).

§ 2º Os Distintivos de Curso alusivos às ações de capacitação de outras instituições poderão ser utilizados mediante autorização da CGCOM.

§ 3º Os cursos externos devidamente homologados pela PRF, na forma do art. 4º da Instrução Normativa PRF nº 73, de 2022 (SEI nº 39226993), dispensam a autorização prevista no parágrafo anterior.

Uso dos Brevês e Manicacas

Art. 45. Os Brevês e Manicacas serão utilizados conforme as seguintes prescrições:

I - a fixação dos distintivos de cursos nos uniformes táticos se dará nos espaços apropriados, localizados nos bolsos das mangas:

II - os distintivos de cursos (brevês e manicacas) de cursos ministrados pela PRF serão utilizados no velcro do bolso do lado direito, abaixo do Logotipo PRF, conforme as seguintes configurações e quantitativos:

- a) até quatro brevês;
- b) até três manicacas;

III - os distintivos de cursos (brevês e manicacas) de cursos realizados em outras instituições serão utilizados no velcro do bolso do lado esquerdo, abaixo da bandeira do Brasil, conforme as seguintes configurações e quantitativos:

- a) uma manicaca e um brevê;
- b) até duas manicacas;
- c) até três brevês;

Parágrafo único. Quando o servidor possuir quantidade de cursos que não permita a utilização de todos os distintivos de curso no bolso que deveria ser empregado, fica permitida a utilização de forma diversa do disposto nos incisos II e III, observando-se as configurações e quantitativos permitidos.

Distintivos de condecoração

Art. 46. Os Distintivos de Condecorações representam as homenagens recebidas por policiais rodoviários federais por feitos que mereçam destaque.

Art. 47. Os Distintivos de Condecorações são classificados quanto ao uso em:

I - Emborrachados:

- a) Táticos: empregados nos Uniformes Tático, de Motociclismo, de Aviação e de Choque; e
- b) Camuflados: empregados nos Uniformes Tático Camuflado.

II - Medalhas, barretas, faixas, comendas e placas: empregados nos Uniformes de Cerimônia;

III - Rosetas: nos Trajes Sociais de Passeio Completo.

Parágrafo único. A fixação das condecorações de metal previstas nos incisos II e III se dará por meio de um ou dois pinos, tipo parafuso ou agulha, ajustados por meio de porca ou de tucho de plástico, respectivamente.

Condecorações nos Uniformes Operacionais

Art. 48. Os Distintivos de Condecoração Emborrachados (DCE) são de uso exclusivo nos Uniformes Operacionais e serão afixadas no bolso da manga direita.

Parágrafo único. Quando colocadas com outros distintivos, os Distintivos de Condecoração Emborrachados (DCE) deverão ocupar lugar em destaque em relação aos outros distintivos da composição.

Uso das Condecorações nos Uniformes Operacionais

Art. 49. Os Distintivos de Condecoração Emborrachados (DCE) serão utilizados conforme as seguintes prescrições:

I - serão afixadas no bolso direito da manga de forma idêntica aos brevês;

II - quando colocadas com outros distintivos, deverão ocupar lugar em destaque em relação aos outros distintivos da composição; e

III - serão utilizadas em obedecendo as seguintes composições:

Uso das Condecorações nos Uniformes de Cerimônias

Art. 50. Nas cerimônias de entrega de condecorações o agraciado deverá usar apenas a que lhe for entregue.

Art. 51. As condecorações são usadas obrigatoriamente:

I - em paradas e desfiles cívico-militares;

II - nas grandes datas, solenidades, recepções e cerimônias em que assim for determinado;

III - quando o convite ou ordem para ato ou solenidade fixar expressamente essa obrigatoriedade.

IV - quando determinado por autoridade.

Art. 52. Em solenidades e atos oficiais deverão ser utilizadas, prioritariamente, as seguintes condecorações:

I - brasileiras: nas solenidades oficiais nacionais;

II - estrangeiras: nas solenidades sujeitas ao cerimonial de outros países;

III - de organizações militares: solenidades militares.

§ 1º Nas solenidades mencionadas nos incisos II e III deverá ser priorizada a utilização das condecorações do respectivo país ou força (armada ou auxiliar).

§ 2º É vedada a utilização exclusiva de condecorações estrangeiras quando o Policial Rodoviário Federal também possuir condecorações nacionais.

Art. 53. As condecorações nos uniformes de cerimônia obedecerão às seguintes diretrizes:

I - medalhas:

a) dispostas no lado esquerdo da túnica em uma única fileira de no máximo quatro medalhas;

b) a parte inferior da fileira deve tangenciar a parte inferior da pestana do bolso superior esquerdo da túnica;

II - barretas:

a) serão utilizadas em substituição às condecorações quando:

1. determinado por autoridade competente; ou

2. a critério de seus possuidores;

b) dispostas de forma centralizada, acima do bolso esquerdo da túnica ou da camisa;

c) utilização de, no máximo, 20 (vinte) barretas;

d) organizadas em fileiras de:

1. três colunas: até 15 (quinze) barretas;

2. quatro colunas: de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) barretas;

III - faixas:

a) poderá ser usada uma de cada vez, colocada a tiracolo, do ombro direito para o quadril esquerdo, passando por baixo da platina e devendo ser ajustada de forma que os laços não ultrapassem de 30 mm abaixo da cintura;

b) seu uso tem como complemento obrigatório a placa correspondente;

IV - comendas:

a) poderão ser usadas no máximo duas por cima da gravata vertical, passando as fitas por baixo do colarinho da camisa;

b) poderão ficar parcialmente recobertas, pendentes do pescoço e dispostas escalonadamente, sendo a primeira junto ao nó da gravata e a seguinte logo abaixo, de modo que as fitas fiquem encobertas e as comendas ligeiramente superpostas;

c) o uso da comenda de Grande-Oficial tem como complemento obrigatório a respectiva placa;

V - placas:

a) poderá ser usada apenas uma, no centro do bolso esquerdo superior da túnica;

b) quando acompanhada de faixa, a placa que a complementa terá prioridade de uso.

Condecoração nos Trajes Sociais

Art. 54. As Rosetas são condecorações de uso exclusivo nos Trajes Sociais e serão afixadas obrigatoriamente na lapela das peças superiores do referido traje.

Parágrafo único. É permitido o uso de Rosetas de condecorações recebidas por órgãos externos.

Símbolo da PRF

Art. 55. O símbolo da PRF é a representação heráldica estilizada do emblema da corporação, na forma do Decreto nº 10.438, de 24 de julho de 2020, e será confeccionado em escudo metálico dourado para composição nos uniformes de Gala e Desfile da PRF.

Parágrafo único. As dimensões das inscrições deverão obedecer ao disposto no Manual de Identidade Visual (MIV) da PRF.

CAPÍTULO V

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 56. Os policiais rodoviários federais, quando uniformizados, deverão observar as seguintes prescrições quanto à apresentação pessoal:

I - masculino:

a) cabelo:

1. deverá ser mantido curto;

2. vedado cortes tipo moicano, samurai ou exóticos;

3. permitida a coloração artificial, desde que mantida as cores naturais do cabelo humano, em tonalidade discreta.

b) barba, bigode e cavanhaques são permitidos desde que:

1. bigodes: a extensão não ultrapasse a linha superior dos lábios; ou

2. barba ou cavanhaque: devem ser mantidos aparados, com comprimento máximo de 25mm ou uma polegada (padrão de máquina Nº 8), com os contornos bem definidos no rosto e no pescoço.

c) unhas: devem estar sempre limpas, incolores, mantidas permanentemente aparadas e com comprimento reduzido;

d) brincos: vedado o uso de brincos, alargadores e/ou assemelhados.

II - feminino:

a) cabelo:

1. curto: pode ser usado solto, sendo considerado cabelo curto aquele cujo comprimento máximo tangencie a gola dos uniformes;

2. médio e longo: deverá ser usado sempre preso com adornos discretos, em coque, "rabo de cavalo" ou trança embutida tradicional;

3. pode ser utilizado franja, desde que seu comprimento não exceda a linha das sobrancelhas;

4. vedado cortes tipo moicano, samurai ou exóticos;

5. permitida a coloração artificial, desde que mantidas as cores naturais do cabelo humano, em tonalidade discreta.

b) maquiagem e batom: permitido em tonalidade discretas.

c) unhas:

1. devem estar sempre aparadas, tratadas e higienizadas;

2. poderão ser pintadas com esmalte base ou esmalte em cores claras ou escuras, em cor única;

3. não é permitido o uso de esmaltes com coloração múltipla, cores fluorescentes ou assemelhadas, desenhos, pedras, ou outros adereços com apetrechos desenhados, colados ou sobrepostos.

d) brincos:

1. é permitido somente um par de brincos, de tamanho e tipo discreto, com comprimento não superior a 20 (vinte) mm, não sendo permitido argolas e/ou pingentes;

2. em caso de mais de uma perfuração, deverá ser utilizada somente a do lóbulo da orelha.

§ 1º O uso de óculos observará as seguintes diretrizes:

I - a armação: deverá possuir formato discreto, acompanhando o formato do rosto;

II - a lente: deverá ser transparente ou de cor única, degradê ou espelhada, em tonalidades discretas, tais como preta, marrom ou esverdeada.

§ 2º O disposto no caput aplica-se aos policiais não uniformizados, servidores do Plano Especial de Cargos, colaboradores, terceirizados e estagiários, com exceção do inciso II, alínea "a", itens 1, 2 e 3 e alínea "d".

§ 3º É vedado:

I - o uso de piercings nasal, de língua, labial, de face, na sobrancelha e na orelha;

II - uso de pulseiras, colares, gargantilhas ou assemelhados que possam oferecer risco à segurança policial;

III - exposição de tatuagem com conteúdo possivelmente ofensivo ou atentatório aos valores institucionais ou aos princípios da atividade policial;

IV - qualquer imposição não prevista neste artigo que não tenha fundamento na segurança do policial ou de seus pares, ainda que em caráter temporário, em razão da lotação ou em ações de capacitação.

Art. 57. As peças dos Uniformes ou dos Trajes Sociais deverão estar limpas e bem conservadas.

Parágrafo único. O disposto no caput não é aplicável às sujidades, manchas, rasgos, furos ou assemelhados que sobrevenham de evento ocorrido na mesma escala de trabalho da constatação.

CAPÍTULO VI

PRESCRIÇÕES, VEDAÇÕES, DISPENSAS E AUTORIZAÇÕES

Prescrições

Art. 58. Os uniformes estabelecidos neste Regulamento constituem prerrogativa exclusiva dos policiais rodoviários federais ativos, bem como dos policiais inativos quando no exercício de atividades laborais na PRF, mediante autorização formal.

§ 1º É facultado ao Policial Rodoviário Federal, na inatividade, o uso dos uniformes para comparecer a solenidades públicas, cerimônias cívicas, atos sociais solenes de caráter particular ou outros eventos em que o uso do uniforme represente benefícios para a imagem institucional da PRF.

§ 2º O uso de uniforme por Policial Rodoviário Federal que for cedido a outro órgão ou entidade dependerá de autorização do Diretor-Geral.

§ 3º Fica autorizada a confecção de réplica dos uniformes para uso exclusivamente em crianças em ocasiões festivas no intuito de homenagear a PRF, fortalecer a boa imagem institucional e gerar proximidade entre a PRF e a população.

§ 4º Os policiais rodoviários federais que comparecerem uniformizados em solenidades ou quaisquer atos sociais deverão fazê-lo com uniforme estabelecido para o evento, sob pena de responder disciplinarmente por eventuais prejuízos à imagem institucional da PRF.

§ 5º O Diretor-Geral poderá proibir definitivamente o uso dos uniformes previstos neste regulamento pelo Policial Rodoviário Federal aposentado que, uniformizado, se apresente incorretamente uniformizado ou tenha procedimento irregular.

Art. 59. Constitui obrigação de todo Policial Rodoviário Federal zelar pela boa apresentação de seus uniformes, observando-se notadamente:

- I - a limpeza das peças;
- II - o cuidado em manter as peças abotoadas e os bolsos fechados;
- III - a boa apresentação geral e alinhamento do uniforme;
- IV - a sobriedade e discrição, inclusive quando forem usados os adornos permitidos; e
- V - a fixação da barra da calça tática sobre o coturno por meio de velcro ou bombacha.

Art. 60. O porte ostensivo de arma de fogo em coldre tático, assim como o uso do cinto de guarnição, porta algema, porta carregador e colete de proteção balística são obrigatórios para o desempenho de atividades de policiamento e fiscalização.

§ 1º A obrigatoriedade tratada no caput deste artigo não se aplica às atividades:

- I - de ensino, quando desenvolvidas em ambiente com acesso restrito ao público, devidamente previstos no plano de aula;
- II - desenvolvidas em ambiente com acesso restrito ao público, inclusive edificações da PRF; e
- III - em que seja utilizado o uniforme com a finalidade de representação institucional.

§ 2º Nas hipóteses elencadas no parágrafo anterior é permitido o uso de coldre administrativo composto por, no mínimo, um sistema de retenção, sendo vedada a sua utilização nas atividades operacionais de policiamento e fiscalização.

§ 3º É facultativo, embora recomendável, o uso do colete balístico durante os horários de refeição, no interior de estabelecimentos comerciais e de edificações da PRF, devendo, em todos os casos, o policial portar sua arma de fogo e zelar pela própria segurança e da equipe.

§ 4º Quando do uso de Trajes Passeio Completo e Passeio, o porte de arma de fogo deverá ser velado, exceto quando o Distintivo PRF for fixado contíguo ao Coldre.

Vedações

Art. 61. É vedado ao Policial Rodoviário Federal:

- I - usar peças isoladas do uniforme que possuam o Logotipo ou Emblema PRF com outros trajes;
- II - usar uniformes incompletos ou composições não apresentadas neste regulamento;
- III - usar peças do uniforme, mesmo que isoladas, em situações não afetas à atividade da PRF, alheias à atuação policial ou em contrariedade ao regulamento disciplinar;

IV - descaracterizar ou alterar as características das peças de uniforme e equipamentos fornecidos pela PRF;

V - utilizar peças, objetos, equipamentos, inscrições, brevês, distintivos ou outros símbolos não previstos neste regulamento ou não autorizados por normativos da PRF;

VI - adquirir peças de uniformes em fornecedor não credenciado pela PRF, sem a autorização da DIAD;

VII - emprestar ou doar peças do uniforme da PRF para pessoas que não fazem parte do quadro de policiais da instituição, salvo com autorização expressa da CGCOM, em caráter de representação institucional ou em casos específicos;

VIII - fazer uso do uniforme quando suspenso, afastado, licenciado ou impedido de utilizar armamento;

IX - usar peças que não atendam às especificações das NTPRF;

X - usar os Símbolos Nacionais (Bandeira Nacional ou Armas Nacionais) em desacordo com o previsto no Manual de Identidade Visual da Polícia Rodoviária Federal (MIV/PRF);

XI - usar Símbolos Institucionais (Emblema PRF ou Logotipo PRF) em padrões monocromáticos, em tons de cinza ou qualquer outra coloração ou composição diferente das especificadas nas Normas Técnicas da Polícia Rodoviária Federal (NTPRF) e no Manual de Identidade Visual da Polícia Rodoviária Federal (MIV/PRF);

XII - usar nos Uniformes da PRF qualquer outro distintivo, insígnia ou símbolo de qualquer entidade, instituição, órgão, religião ou convicção que não esteja estabelecido neste Regulamento;

XIII - utilizar inscrições adicionais ou símbolos de grupos, locais ou áreas nos Uniformes PRF;

XIV - usar uniformes e peças não contempladas neste Regulamento;

XV - usar peças dos uniformes antigos ou com símbolos institucionais (Logotipo PRF ou Emblema PRF) antigos;

XVI - usar equipamentos ou peças de uniforme em coloração diferente das especificadas neste Regulamento ou nas Normas Técnicas da Polícia Rodoviária Federal (NTPRF);

XVII - usar capa de colete balístico, coletes táticos (modular ou não) e seus acessórios na coloração preta; e

XVIII - peças demasiadamente folgadas ou justas ao extremo.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação:

I - do inciso VIII: aos servidores afastados para usufruto de licença ou evento de capacitação e aos servidores licenciados para exercício de mandato eletivo em eventos oficiais da PRF;

II - do inciso XIII, quanto ao uso de símbolos relacionados a campanhas ou ações nas quais a PRF esteja inserida ou patrocine.

Art. 62. É vedado:

I - exigir o uso de uniformes e critérios de apresentação pessoal não previstos neste Regulamento;

II - adquirir, solicitar a aquisição ou autorizar o uso, independentemente da origem dos recursos empregados, de peças, equipamentos, itens ou composições de uniforme em desacordo com o presente Regulamento, com especificações técnicas distintas das previstas nas NTPRF ou sem autorização formal e prévia da CGCOM;

III - especificar, limitar ou impedir, em convocações ou ordens de missões, o uso de peças ou combinações não previstas neste Regulamento; e

IV - a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, o uso de insígnias, distintivos, uniformes ou peças complementares cujas cores, formas ou modelos que se assemelhem ou se confundam com os da Polícia Rodoviária Federal, ficando os transgressores sujeitos às penas do art. 46 do Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941.

Dispensas e Autorizações

Art. 63. A policial gestante fica dispensada do uso de uniformes.

Art. 64. Quando do desempenho de atividades de natureza velada, os servidores policiais ficarão dispensados das regras previstas neste Regulamento, prevalecendo o uso de vestimenta e apresentação pessoal compatíveis com a peculiaridade da atividade.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput, caberá aos Diretores definirem as atividades de natureza velada no âmbito de suas respectivas unidades e áreas de vinculação técnica junto às Superintendências, UniPRF e Delegacias.

Art. 65. É permitido o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI não previstos neste Regulamento, desde que:

I - tenham pertinência com os riscos e atividades desempenhadas pelo policial;

II - não descaracterizem o uniforme; e

III - não esconda os distintivos e símbolos institucionais.

Art. 66. É permitido aos policiais usar peças de roupas internas na composição do uniforme, desde que nenhuma parte fique aparente e a padronização visual da composição seja mantida.

Art. 67. O uso dos Bonés, Chapéus, Gorros e demais peças do grupo I é dispensado quando no interior de edificações.

Art. 68. Os policiais operadores cinotécnicos, ao realizarem as atividades de cuidado da saúde, limpeza, adestramento e de limpeza, estão dispensados do uso do uniforme.

Art. 69. O uso de balaclava é autorizado em ações policiais de alto risco e quando a identificação do policial por criminosos trazer risco à sua segurança.

Parágrafo único. A hipótese do caput deve ser previamente aprovada pelo gestor responsável pela operação, ainda que por canais ágeis de comunicação, com a posterior formalização dos atos administrativos pertinentes.

Art. 70. Fica permitido o uso de trajes infantis representando os uniformes da PRF, como forma de simbolizar o heroísmo que cada policial representa ao seu filho e admiradores.

Art. 71. O boné, chapéu e gorro táticos, o quepe do uniforme de gala e o chapéu do uniforme de desfile poderão ser objeto de doação institucional com o intuito de valorização e promoção da marca PRF pelos Superintendentes, Corregedor-Geral e Diretores, mediante instauração de processo no SEI para fins de registro e controle patrimonial, sendo vedada a utilização por terceiros fora de ambiente controlado pela PRF.

CAPÍTULO VII

PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 72. Os uniformes somente poderão ser comercializados diretamente aos policiais por pessoas jurídicas previamente cadastradas e autorizadas pela Diretoria de Administração e Logística (DIAD).

§ 1º Para comercialização dos uniformes, o fabricante ou revendedor deverá apresentar uma peça piloto do uniforme em conformidade com as características e padrões previstos neste Regulamento para avaliação da CGCOM, a quem competirá subsidiar a DIAD na autorização de comercialização.

§ 2º A autorização será sempre precária, podendo ser revogada a qualquer tempo discricionariamente respeitando-se a isonomia e livre concorrência.

§ 3º A autorização será cassada pelo Diretor de Administração e Logística se for constatado (a):

I - a comercialização de peças de uniforme em desconformidade com o modelo apresentado;

II - o fornecimento, a qualquer título, de peças de uniforme para pessoas estranhas aos quadros da PRF.

§ 4º A pessoa que tenha a autorização cassada não poderá ingressar com novo pedido de autorização pelo prazo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. As áreas de logística deverão:

I - instituir, divulgar e manter permanentemente atualizado cronograma de fornecimento de uniformes;

II - prover a distribuição, a reposição e a substituição de peças dos uniformes; e

III - propiciar a reposição de peças do uniforme na periodicidade e quantidade necessárias à boa manutenção das condições de apresentação pessoal do Policial Rodoviário Federal.

IV - manter estoque das peças dos uniformes e equipamentos com o objetivo de garantir a pronta substituição e reposição, quando necessário;

V - manter estrutura para receber dos policiais, a qualquer tempo, peças de uniforme inservíveis e em desacordo com a atual regulamentação, bem como para destiná-las adequadamente, conforme o estado de conservação e tipo de material;

VI - manter banco de dados atualizado com as informações de todas as peças de uniforme e equipamentos entregues a cada servidor.

Parágrafo único. É dever do policial devolver as peças antigas em desconformidade com este Regulamento para as áreas de logística.

Art. 74. As peças de uniforme entregues pela Administração são de propriedades da PRF e serão acauteladas individualmente para cada policial.

Art. 75. O extravio, o furto e o roubo de peças de uniforme e equipamentos de propriedade da PRF deverá ser comunicado à administração de imediato.

Art. 76. O Emblema PRF, o Logotipo PRF ou os Distintivos de Identificação (ID-N) das peças de Uniforme e Equipamentos adquiridos às expensas do servidor deverão seguir as mesmas dimensões, coloração e localização das peças entregues pela PRF.

Art. 77. É dever de todo policial, especialmente das chefias imediatas, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

§ 1º O fiel cumprimento do disposto neste Regulamento deverá ser objeto do controle gerencial das chefias imediatas.

§ 2º A reincidência no descumprimento ao disposto neste Regulamento deverá ser encaminhado à área correcional para acompanhamento e possível apuração disciplinar.

Art. 78. Os distintivos regulamentados nesta IN obedecerão às dimensões e especificações constantes no Manual de Identificação Visual (MIV) da PRF.

Art. 79. A CGCOM analisará os pedidos de revisão e as solicitações de esclarecimentos, bem como promoverá a atualização das especificações das peças dos uniformes e dos equipamentos.

Art. 80. Os casos omissos serão dirimidos pela CGCOM.

ANEXO II

CATÁLOGO DE UNIFORMES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (CAT1/PRF)

1. PEÇAS DE UNIFORME

1.1. UNIFORMES OPERACIONAIS

1.1.1. UNIFORME TÁTICO

NTPRF	Descrição
101	Boné Tático
102	Chapéu Tático
103	Gorro Tático
104.1	Camiseta [Feminina]
104.2	Camiseta [Masculina]

105.1	Camiseta Polo [Feminina]
105.2	Camiseta Polo [Masculina]
106	Gandola
107.1	Camisa de Combate [Feminina]
108	Jaqueta Tática
109	Cinto Tático
110.1	Calça Tática [Feminina]
110.2	Calça Tática [Masculina]
111.1	Segunda Pele Torso
111.2	Segunda Pele Pernas
112	Capa de Chuva
113	Luva Tática
114	Bota Tática

1.1.2. UNIFORME TÁTICO CAMUFLADO

NTPRF	Descrição
201	Boné Tático Camuflado
202	Chapéu Tático Camuflado
203	Balaclava Tática Camuflada
204	Gandola Camuflada
205.1	Camisa de Combate Camuflada [Feminina]
205.2	Camisa de Combate Camuflada [Masculina]
206	Jaqueta Tática Camuflada
207.1	Calça Tática Camuflada [Feminina]
207.2	Calça Tática Camuflada [Masculina]
208	Poncho Tático Camuflado
209	Luva Tática Camuflada
210	Bota Tática

1.1.3. UNIFORME DE MOTOCICLISMO

NTPRF	Descrição
301	Capacete de Motociclismo
302	Balaclava de Motociclismo
303	Jaqueta de Motociclismo
304	Cotoveleiras de Motociclismo
305	Calça de Motociclismo
306	Joelheiras de Motociclismo
307	Luva de Motociclismo
308	Bota de Motociclismo

1.1.4. UNIFORME DE AVIAÇÃO

NTPRF	Descrição
401	Capacete de Aviação
402	Camiseta de Aviação
403	Gandola de Aviação
404.1	Camisa de Combate de Aviação [Feminina]
404.2	Camisa de Combate de Aviação [Masculina]
405.1	Calça de Aviação [Feminina]
405.2	Calça de Aviação [Masculina]
406	Jaqueta de Aviação
407	Luva de Aviação

408	Bota de Aviação
-----	-----------------

1.1.5. UNIFORME DE CHOQUE

NTPRF	Descrição
501	Capacete de Choque
502	Camiseta de Choque
503	Gandola de Choque
504.1	Calça de Choque [Feminina]
504.2	Calça de Choque [Masculina]
505	Exoesqueleto de Choque
506	Luva de Choque
507	Bota de Choque
508	Escudo de Choque

1.2. UNIFORMES INSTRUCIONAIS

1.2.1. DE DOCENTE

NTPRF	Descrição
601.1	Camiseta Polo Instrutor [Feminina]
601.2	Camiseta Polo Instrutor [Masculina]
602.1	Camiseta Regata Instrutor [Feminina]
602.2	Camiseta Regata Instrutor [Masculina]
603	Camisa de Combate de Instrutor de Tiro
604	Quimono Instrutor

1.2.2. DE DISCENTES

NTPRF	Descrição
701	Boné Aluno
702.1	Camiseta Aluno [Feminina]
702.2	Camiseta Aluno [Masculina]
703.1	Camiseta Regata Aluno [Feminina]
703.2	Camiseta Regata Aluno [Masculina]
704	Quimono Aluno

1.3. UNIFORMES DESPORTIVOS

NTPRF	Descrição
801.1	Camiseta Regata Instrutor [Feminina]
801.2	Camiseta Regata Instrutor [Masculina]
802.1	Bermuda [Feminina]
802.2	Bermuda [Masculina]
803.1	Jaqueta de Abrigo [Feminina]
803.2	Jaqueta de Abrigo [Masculina]
804.1	Calça de Abrigo [Feminina]
804.2	Calça de Abrigo [Masculina]
805	Quimono

1.4. DISTINTIVOS

NTPRF	Descrição
901.	Distintivos Institucionais
901.1	Pin PRF
901.2	Distintivo PRF

901.3	Porta Identidade Funcional PRF
-------	--------------------------------

1.4.1. DE IDENTIFICAÇÃO

NTPRF	Descrição
911	Filme
912	Nominal Tático
913	Nominal Camuflado
914	Rápido

1.4.2. DE HIERARQUIA

NTPRF	Descrição
921	Insígnias Táticas
922	Insígnias Camufladas

1.4.3. DE CURSOS

NTPRF	Descrição
921	Brevês
922	Manicacas

2. EQUIPAMENTOS

NTPRF	Descrição
1001	Proteção Balística
1001.1	Placa Balística Flexível
1001.2	Placa Balística Rígida
1001.3	Capacete Balístico
1001.4	Escudo Balístico
1002.1	Capa do Colete Balístico [Feminina]
1002.2	Capa do Colete Balístico [Masculino]
1003.1	Capa Camuflada do Colete Balístico [Feminina]
1003.2	Capa Camuflada do Colete Balístico [Masculino]
1004.1	Colete Tático
1004.2	Colete Tático Camuflado
1005.1	Colete Tático Modular
1005.2	Colete Tático Modular Camuflado
1006.1	Cinto de Guarnição
1006.2	Cinto de Guarnição Camuflado
1007.1	Cinturão Tático Modular
1007.2	Cinturão Tático Modular Camuflado
1008.1	Coldre Tático
1008.2	Coldre Tático Camuflado
1009.1	Porta Carregador de Pistola
1009.2	Porta Carregador de Pistola Camuflado
1010.1	Porta Carregador de Pistola Duplo
1010.2	Porta Carregador de Pistola Duplo Camuflado
1011.1	Porta Algema
1011.2	Porta Algema Camuflado
1012.1	Porta Rádio
1012.2	Porta Rádio Camuflado
1013.1	Porta Kit Médico
1013.2	Porta Kit Médico Camuflado

1014.1	Porta Lanterna
1014.2	Porta Lanterna Camuflado
1015.1	Mochila Tática [24h]
1015.2	Mochila Tática Camuflada [24h]
1015.3	Mochila Tática Camuflada [72h]
1016	Colete Canino

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.